



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Lei nº. 236/2008, de 30 de julho de 2.008

"Estabelece as Diretrizes Gerais Para
Elaboração do Orçamento do Município de São
João das Missões Para o Exercício de 2009"

O Povo do Município de São João das Missões,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal
aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em atendimento ao disposto no § 2º do
Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº
101/2000, e na Lei Orgânica municipal, ficam estabelecidas nos
termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração da Proposta
Orçamentária do Município de São João das Missões relativa ao
exercício de 2009, que compreendem:

- I - disposições gerais para elaboração da Proposta
Orçamentária;
- II - diretrizes na alocação das receitas;
- III - diretrizes para fixação da despesa;
- IV - da proposta orçamentária;
- V - dos anexos de Metas Fiscais;
- VI - do anexo de Riscos Fiscais;
- VII - das disposições gerais e finais.

Capítulo II

Das Disposições Gerais

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício
de 2009, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades
estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observadas as normas

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

§ 1º - Na estimativa da receita, a proposta de orçamento para o exercício de 2009 deverá utilizar como base, a arrecadação municipal dos três últimos exercícios e a previsão para 2008, acrescido da projeção de crescimento e ainda a atualização monetária dos valores.

§ 2º - Na fixação da despesa, serão considerados os valores vigentes em junho de 2008, observado a projeção de crescimento e atualização monetária para 2009.

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do Artigo 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo e a Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, bem como o Relatório de Gestão Fiscal e o Resumido da Execução Orçamentária.

Desenvolvido por:
de São João das Missões

Capítulo III

Das Diretrizes Para Alocação das Receitas

Art. 4º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes de:

- I- tributos e taxas de sua competência;

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Assessor Especial de Coordenação Geral
D. Oliveira

Assessor Especial de Coordenação Geral
D. Oliveira



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



- II- atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;
- III- transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e/ou privadas;
- IV- empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
- V- empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
- VI- transferências oriundas de Fundos instituídos pelo governo Estadual e Federal;
- VII- receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos da administração municipal;
- VIII- alienação de ativos municipais;
- IX- multas e juros oriundos de impostos e taxas municipais;
- X- demais receitas de competência do município.

Art. 5º - Na estimativa das receitas, que são demonstradas nos Anexos de Metas Fiscais e respectivas Memórias de Cálculo, foram considerados os seguintes fatores:

- I- a legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações previstas para o exercício;
- II- fatores que influenciam as arrecadações de impostos e taxas;
- III- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

Praca Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



- IV- a atualização monetária e o crescimento econômico previsto para o exercício de 2009;
- V- a média de receita arrecadada nos três últimos exercícios;
- VI- os índices de participação que o município tem direito sobre a arrecadação de Tributos Federais e Estaduais.

Art. 6º - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para:

- I- promover o pagamento da dívida consolidada do Município e seus respectivos encargos;
- II- promover o pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o Artigo 100 e §§ da Constituição Federal;
- III- o pagamento de pessoal e encargos sociais;
- IV- promover e ampliar o acesso da população aos serviços de educação em seus diversos níveis, com especial atenção ao ensino fundamental, bem como a atenção básica da saúde;
- V- promover a qualidade e controle do meio ambiente;
- VI- destinar recursos para manutenção das atividades administrativas operacionais dando ênfase a sua modernização em especial quanto à administração tributária;
- VII- atender a contrapartida de programas pactuados em convênios;
- VIII- atender as transferências para o Poder Legislativo;

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Assessor Especial de Coordenação Geral

Marcelo Moreira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
de Gestão Pública



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



mecanismo
será com
Patrimônio

- IX- promover o fomento de atividades vinculadas à vocação do município;
- X- promover a manutenção e conservação do Patrimônio Público nos termos do Artigo 45 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

previstas
despesa

§ 1º - Os recursos constantes dos incisos I, II, III, VII, VIII e IX terão prioridade sobre os demais.

§ 2º - O Poder Executivo verificará ao final de cada bimestre se a receita arrecadada comportará o cumprimento das metas previstas para o exercício de 2009.

Art. 7º - Na execução orçamentária, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo, Executivo e a Administração Indireta promoverão a respectiva limitação de empenho e da movimentação financeira, reduzindo a despesa proporcionalmente à insuficiência verificada, prevalecendo ainda as prioridades constantes no Parágrafo Primeiro do Artigo anterior, priorizando para limitação as dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral que ainda não foram iniciadas;
- III - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na determinação da limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe do Poder Executivo adotará critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial da Coordenação Geral
das Políticas Públicas



mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - As receitas de operações de crédito previstas na proposta orçamentária não poderão ser superiores à despesa de capital.

Capítulo IV

Diretrizes Para Fixação da Despesa

Seção I

Disposições Gerais da Despesa

Art. 9º - Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município, e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:

- I- a carga de trabalho estimada para o exercício de 2009;
- II- os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III- a receita de serviços quando este for remunerado;
- IV- a projeção de gastos com pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da Administração Direta de ambos os poderes, e dos Agentes Políticos;
- V- a importância das obras para a população;

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial da Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



VI- o patrimônio do município, suas dívidas e encargos;

VII- as metas constantes do Plano Plurianual.

§ 1º - No exercício de 2009 é vedado a criação, expansão ou aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário-financeiro na lei de orçamento anual e compatibilidade com o plano plurianual.

§ 2º - Para os efeitos do § 3º, Artigo 16 da Lei complementar Federal nº 101/2000 fica definido como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para aquisição de bens e serviços o limite de dispensa estabelecido pela Lei Federal 8666/93.

Art. 10º - Na programação de investimentos do Poder Legislativo, Executivo e Administração Indireta, serão observados os seguintes princípios:

- I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos, observada a disponibilidade financeira do Município;
- II- não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e/ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 11 - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

[Handwritten signature]
PREFEITURA MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2009, será assegurado o seguinte:

I - aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) na saúde, observado o seguinte:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre os impostos municipais, multas e juros sobre tributos e dívida ativa tributária, as quais não compõem base de cálculo para o FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- b) 5% (cinco por cento) calculados sobre os impostos e transferências constantes dos incisos I, II e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157, e dos incisos II, III e IV do caput do art. 158; e das alíneas "a" e "b" do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal, as quais servirão de base de cálculo para formação do FUNDEB, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- c) 15% (quinze por cento) sobre as receitas discriminadas nos itens anteriores para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional 29 de 13 de setembro de 2000.
- d) as despesas com pessoal ativo, inativos e agentes políticos terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, e ainda deverão ser observados os limites prudenciais definidos na Lei Complementar 101/2000;

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial da Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Art. 13 - Os valores a serem orçados para o Poder Legislativo deverão ser compatíveis com a Legislação Federal.

Art. 14 - É vedado a realização de despesas em valores superiores a arrecadação de receitas.

Art. 15 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 16 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Da Despesa Com Pessoal

Art. 17 - As despesas com pessoal do município não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida do município.

Parágrafo Único - Será considerado na apuração do gasto, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Moreira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Art. 18 - A repartição do limite constante do Artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e Administração Indireta.

Art. 19 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não poderá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 20 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a Administração Municipal não poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, bem como a concessão de gratificações, ficando restrito apenas ao atendimento das atividades comprovadamente emergenciais.

Art. 21 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 22 - A despesa com remuneração dos Vereadores não ultrapassará 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em decorrência da realização de convocações extraordinárias.

Seção III

Praça Vicente de Paula, 300 - São Vicente - CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Da Despesa Com o Poder Legislativo

Art. 23 - As despesas do Poder Legislativo constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2009, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resolução da Câmara.

Parágrafo Único - A Câmara enviará mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento a Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 24 - Os duodécimos a serem repassados à Câmara Municipal mediante transferências, obedecerão obrigatoriamente o percentual da receita tributária, juros e multas, dívida ativa tributária e das transferências constitucionais deduzidas das receitas redutoras efetivamente realizadas no exercício de 2008, nos termos da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

Seção IV

Da Concessão de Subvenções e Contribuições

Art. 25 - A proposta orçamentária para o exercício de 2009, poderá consignar recursos, a título de subvenções e/ou contribuições, para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pela Câmara

Praca Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Moreira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Municipal, mediante a celebração de convênio, autorização legislativa específica e que tenha demonstrado eficiência no cumprimento de seus objetivos sociais, em especial aquelas registradas no conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os repasses às entidades, previsto neste Artigo ficam condicionados à apresentação de:

- I- projeto prévio com discriminação detalhada de quantitativos e valores;
- II- prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos;
- III- atestado de regular funcionamento;
- IV- cópia da ata que elegeu a Diretoria para o exercício, bem como ata de reunião para apresentação e aprovação das contas do exercício anterior;
- V- cópia autenticada de Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS.

Art. 26 - A inclusão na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei complementar Federal 101/2000, desde que firmados os respectivos convênios, acordos, ajustes ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo Único - As transferências constantes do caput do Artigo deverão constar da proposta orçamentária para 2009 em programas de trabalho específicos.

Praça Vicente de Paula, 300 - São Vicente - CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

[Handwritten signature]
Câmara Municipal

[Handwritten signature]
Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Capítulo V Da Proposta Orçamentária

Art. 27 - Na proposta orçamentária para o exercício de 2009, a discriminação da receita e despesa far-se-á consoante as exigências da lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, obedecido à classificação funcional programática instituída pela Portaria nº 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001 com todas as suas alterações.

Art. 28 - As Metas e Prioridades para 2009 são as especificadas no Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na proposta orçamentária para 2009 e na sua execução, dando prioridade ao seguinte, conforme discriminadas no Anexo V:

- I- Investimentos em Modernização Administrativa, com o objetivo de atender a Lei de Responsabilidade Fiscal em sua totalidade;
- II- Promover ações básicas com vistas a reduzir a diferença entre as classes sociais da população do município;
- III- Implementar através de ações próprias a cobrança efetiva de impostos e taxas de competência do Município, dando ênfase ao ISSQN e redução da Dívida Ativa;
- IV- Promover o aperfeiçoamento do sistema de controle Interno, especialmente na capacitação e formação dos servidores visando o fortalecimento do Órgão e sua implantação definitiva;

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



- V- Realizar despesas no máximo até o valor da receita efetivamente arrecadada;
- VI- promover ações que visem à conscientização da população para preservação e controle do meio ambiente;
- VII- Implementar ações para regularização da coleta e destinação de lixo e esgotamento sanitário;
- VIII- Promover políticas de incentivo ao desenvolvimento do Turismo no município.

Art. 29 - Na proposta orçamentária para 2009, serão consignados programas de trabalho para atender ao contingenciamento de dotações, através de suplementações e ainda reserva para atendimento de possíveis passivos contingentes nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo Único - A Reserva para Contingenciamento constante no caput do Artigo, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da programação total da despesa e a Reserva para Atendimento de Passivos Contingentes, corresponderá a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista para 2009.

Art. 30 - A lei orçamentária conterà autorizações para suplementações e transposição de dotações, que serão observadas por ambos os poderes.

Parágrafo Único - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Capítulo VI

Dos Anexos de Metas Fiscais

Praça Vicente de Paula, 300 – São Vicente – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 31 - É parte integrante desta Lei os Anexos que demonstram as metas fiscais do município, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, os quais deverão ser encaminhados para conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 32 - As previsões de receita e despesa para o exercício de 2009 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese do caput do Artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

Art. 33 - A reserva para contingenciamento e a de atendimento a passivos contingentes, relativos à previsão da receita, serão incorporadas eqüitativamente nas rubricas de fixação das despesas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 34 - A Câmara Municipal e a Administração Indireta enviarão ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2008, o valor da previsão do montante de suas despesas e seu detalhamento para efeitos de consolidação ao orçamento municipal para 2009.

Art. 35 - É vedado a realização de despesas com duração superior a 12 meses, que não estejam contidas no Plano Plurianual.

Art. 36 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como promover a redução dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 37 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de sua legislação tributária mediante envio de Projeto de Lei específico ao Poder Legislativo.

Praça Vicente de Paula, 300 - São Vicente - CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114

Alceu de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 38 - O Poder Executivo, o Legislativo e a Administração Indireta deverão concentrar esforços para publicação de todos os anexos relativos à execução orçamentária e financeira do município, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João das Missões, 30 de julho de 2008.


Jose Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial da
Coordenação da Coordenação
Geral de Políticas Públicas

Praça Vicente de Paula, 300 - São Vicente - CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613/8148 / 3613-8114